

PARECER JURÍDICO 90/2026

CONSULENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE
LICITAÇÃO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE
DEMANDA DE CONTRATAÇÃO - DFD 10/2026.**

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração e Planejamento para contratação direta de empresa especializada para o fornecimento de serviço de publicação de atos oficiais em jornal, para atender às necessidades do Município de Boa Vista do Incra/RS.

O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda de Contratação;
- Pesquisa de Preço;
- Orçamentos;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Adequação Orçamentária.

A secretaria fundamentou a necessidade da demanda para garantir a transparência de seus atos à população.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise prévia de legalidade, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72, III, do mesmo diploma legal.

É o breve relato.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise visa verificar a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação em tela.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 75, as hipóteses de dispensa de licitação.

Para o caso em análise, consideramos a possibilidade de enquadramento no inciso II do referido artigo, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Insta ressaltar que esse referido valor de R\$50.000 (cinquenta mil reais) que autoriza a dispensa de licitação, fora majorado pelo Decreto nº 12.343/2024, que atualiza anualmente os valores da nova Lei de Licitações e Contratos, estando atualmente no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Verifica-se, nos documentos acostados ao Expediente, que o valor total estimado para a contratação, conforme orçamento vencedor, se enquadra no limite estabelecido pelo inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, cumpre observar que a dispensa de licitação não afasta a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, pressupostos formais que se encontram devidamente observados, neste Expediente.

III- SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e considerando a documentação acostada ao processo, este parecer conclui pela possibilidade de dispensa de licitação, para a contratação de empresa, para o fornecimento ao Município de Boa Vista do Incra.

Salvo melhor juízo, considerados os elementos fáticos fornecidos pelo Consultante, esse é o entendimento deste Assessor Jurídico.

Assim, **PARECER FAVORÁVEL** à continuidade do processo e à formalização da contratação, nos termos da minuta apresentada.



Recomenda-se, no entanto, que sejam observadas as seguintes formalidades para a regularidade do processo de dispensa: i) Publicação: Dar devida publicidade ao ato de dispensa de licitação por intermédio de publicação oficial; ii) Contrato/Instrumento Equivalente: Elaboração do instrumento contratual ou documento equivalente, contendo as condições de fornecimento, prazos, valores e demais cláusulas pertinentes; Comprovação da regularidade.

É o parecer.

Boa Vista do Incra, 23 de março de 2026.

Dr. Leonardo Vieira
OAB/RS 133.513

Leonardo Vieira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 133.513

